



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CM Nº 11/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA LEIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3024/2023

CONTRATO C.M. Nº 11/2023

TERMO ADITIVO Nº 11-02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul, CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado, **LEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400 - sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, Diretor, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade RG nº 220.562, residente na Rua 232, nº 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, tendo em vista a autorização do Presidente desta Edilidade e demais atos constantes no Processo Administrativo C.M. n.º 3024/2023, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CM Nº 11/2023, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município de São Caetano do Sul, pelo período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes, face à previsão expressa do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos referentes ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato; face à Cláusula 5 do Contrato CM nº 11/2023 e ainda, à vista das manifestações favoráveis à prorrogação da empresa interessada e da Procuradoria desta casa de Leis, constantes do Processo supracitado, com a aprovação do Exmo. Sr. Presidente deste Legislativo, resolvem prorrogar, o contrato por mais 12 (doze) meses, **com início em 05 de agosto de 2025 e término em 04 de agosto de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a razão social da CONTRATADA, antes denominada **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, que agora denomina-se **LEIS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 10.893,80** totalizando o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 21.787,60 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, renunciando a CONTRATADA expressamente à correção prevista na Cláusula 6.3 do Contrato nº 11/2023, sendo o primeiro pagamento em **10 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a execução dos serviços neste termo aditivo de prorrogação do contrato correrão por conta da dotação 01.01.01.01.031.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA

O presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, caso eventualmente seja deflagrado novo processo licitatório e o mesmo esteja devidamente concluído, ou seja, quando da assinatura do novo contrato com a licitante vencedora da licitação, sem ônus algum para quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, que vigorarão integralmente durante o período de prorrogação ora avençado.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 24 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE**

**CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

TESTEMUNHAS:

ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7

REGINALDO YAMASHIRO
RG. Nº 15.333.983-4